

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 03/2020 ARTE LIVRE E CRIAÇÃO ARTÍSTICA LEI ALDIR BLANC FEIRA DE SANTANA

(Republicado por incorreção)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com esteio na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho, no Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal Nº 11.774 de 02 de outubro de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 03/2020, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº1110/20, Nº1111/20 e Nº 1112/20 visando à seleção de PROJETOS CULTURAIS no município de Feira de Santana interessadas em celebrar TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC que tenha por objeto conforme descrito no item 2. deste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11.A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para a formalização de TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme condições estabelecidas neste Edital.

- **12**.O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto Municipal Nº 11.774 de 02 de outubro de 2020, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
 - 13. Serão selecionados 15 (quinze) propostas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.
- **14** Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) a iniciativas, individuais, coletivas e de grupos de manifestação cultural da população negra conforme Decreto Municipal nº 11.853, de 18 de novembro de 2020.

2. OBJETO

- **21.** O **TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de **AÇÕES CULTURAIS- ARTE LIVRE E CRIAÇÃO ARTÍSTICA** sem a necessidade do enquadramento em categorias pré-estabelecidas.
- **22** A Vigência da Execução das Ações celebradas neste Edital será de 01 de dezembro de 2020 a 15 de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Edital Cidadania Cultural e Diversidade é uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **41.**Poderão participar deste Edital, Pessoas Físicas e Jurídicas de Feira de Santana, conforme definidas abaixo:
- **a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo artístico cultural .
- **b**) Pessoas Físicas com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes em Feira de Santana, com pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo artístico cultural.
- c) Micro Empreendedor Individual com pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo artístico cultural.
- **42**Ficará impedida de Participar deste Edital e celebrar o Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc proponentes:

I- Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- **d**) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- **f**) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

II - Pessoa Física/MEI que:

- a) Seja membro da Comissão de Seleção e Julgamento. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
 - b) Seja servidor público municipal;
- c) Seja integrante do Comitê Gestor Intersetorial da Lei Aldir. Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- **5.** Os Projetos poderão ser executados de forma presencial e/ou virtual através de plataformas e redes sociais;
- **51.** Os Projetos que forem executados de forma presencial deverão respeitar os Protocolos de Prevenção ao COVID-19 determinados pela Administração Pública Municipal.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- **61**A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado ao presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal № 11.793, de 15 de outubro de 2020.
- **62**.A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS INSCRIÇÕES

- a) As inscrições desta Chamada estarão abertas no período de 30 de novembro, à 07h, até às 23 horas e 59 minutos, do dia 09 de dezembro de 2020, unicamente por meio de preenchimento de formulário on-line ANEXO II(MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO), disponível no site oficial da Prefeitura através do link https://forms.gle/jmkk7YAna5Lpvo129.
- 72. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
 - a) Cada Proponente poderá apresentar apenas uma proposta.
 - b) Caso seja verificado duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a ultima inscrita.



- c) Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- **73.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **a)** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observado o contido no <u>Anexo I– Termo de Referência</u> .
- **b)** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 1

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto (D) Capacidade técnico- operacional do proponente e equipe técnica envolvida por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou política, do plano, do proponente de da ação em que se insere a parceria. (B) Adequação (a,0) (C) Descrição da proposta aos objetivos da parceria e do nace e atividade ou projeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto (D) Capacidade técnico- operacional do proponente e equipe técnica envolvida por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou (B) Adequação (1,0) (C) Descrição da realidade ou adequação (0,5) (O) não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) (O) não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (2,0). (D) Capacidade técnico-operacional (2,0).	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta. - Grau pleno da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório da descrição (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (2,0).	xecutadas, metas a serem atingidas, prazos para a execução das ações e para o	 Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,0
do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - Grau satisfatório da descrição (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	olítica, do plano, do programa ou da ação em	 Grau satisfatório de adequação (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). 	1,0
(D) Capacidade técnico- operacional do proponente e equipe técnica envolvida por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou ORS A A stilvição do note (%200). Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	o nexo entre essa realidade e a atividade ou	 Grau satisfatório da descrição (1,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,0
por falta de capacidade técnica e operacional do proponente.	proponente e equipe técnica envolvida por eio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou ojetos relacionados ao objeto da parceria ou	 Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, 	3,0
		- A proposta possui 01 (uma) mulher na ficha técnica do projeto (1,0)	2,0 10,0

- **7.4.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **7.4.1.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, período de realização, instituição financiadora (caso houver), local ou abrangência, beneficiários (caso houver), resultados alcançados (caso houver), dentre outras informações que julgar relevantes.
 - **7.4.2.** Serão eliminadas aquelas propostas:
 - a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- **b)** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e o cumprimento das



metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- **7.4.3.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- **7.4.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado vencedor o proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- **7.5 Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município na *internet* (http://www.feiradesantana.ba.gov.br/) e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.
- **7.6.** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- **7.6.1.** Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dias) dias úteis, a partir da data de publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **7.6.2.** Os recursos serão apresentados por meio de requerimento, no e-mail: leialdirblanc.secel@pmfs.ba.gov.br.
- **7.6.3.** É assegurado aos participantes obterem cópias dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
 - 7.7. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento.
 - **7.7.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- **7.7.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 4 (quatro) dias corridos.
- **7.7.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
 - **7.7.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

81. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer de órgão técnico jurídico para posterior do termo de Parceria.
3	Publicação do extrato do termo de parceria no Diário Oficial do Município.

- 8.2 Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- **8.2.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, o Proponente será comunicado do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- **8.2.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pelo Proponente, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a Proponente deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
 - **8.2.3.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o



projeto e com as metas a serem atingidas;

- **b**) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

8.3. Etapa 2: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc.

- **8.3.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer jurídico.
 - 8.3.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- **8.3.3.** No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, o Proponente fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **8.3.4** Após transcorrido os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc.
- **8.4.** Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

91.Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

UNIDADE: 10.10.43 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 13.392.0033.2304

3.3.50.43 Subvenções Sociais

3.3.60.45 Subvenções Econômicas

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros às Pessoas Físicas.

FONTE: 0097

- **92**Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município, autorizado pelo Decreto Municipal Nº 11.824, de 30 de outubro de 2020.
- **93.**O valor total de recursos previsto em dotação orçamentária é de R\$ 3.789. 947,60 (três milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) no exercício de 2020. O exato valor a ser repassado será definido no termo de parceria cultural Lei Aldir Blanc, observada a proposta apresentada pelo proponente.
- **94.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.
- **95.**Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio do Parceiro, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- **96.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- **97.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

98. CONTRAPARTIDA

99. Não será exigida contrapartida.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da



data-limite para envio das propostas, por petição protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou através do e-mail: leialdirblanc.secel@pmfs.ba.gov.br.

- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados através do e-mail: leialdirblanc.secel@pmfs.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- **10.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **10.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **10.5.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **10.6.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **10.7.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas nas legislações vigentes.
- **10.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade do Proponente concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- **10.9.** Os valores arrecadados em eventos culturais, cujo objeto integre a parceria, serão destinados a execução do projeto.
 - **10.10.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
 - **10.11.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição

Anexo III- Declaração de Anuência

Anexo IV- Minuta do Termo de Parceria Lei Aldir Blanc

Anexo V- Declaração de Ciência e Concordância

Anexo VI- Autodeclaração

Anexo VII- Cronograma de Etapas

Faira da Cantana	Dabia	de 2020.
Feira de Santana.	Ballia	ue zuzu.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

I- OBEJETIVO

- 1.1. O Arte Livre Edital de Criação Artística é uma das ações referentes ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em todas as regiões do Município sem a necessidade do enquadramento em categorias pré-estabelecidas em consonância com os seguintes objetivos:
- a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente feirense, e/ou que tenham seu domicílio em Ferira de Santana há pelo menos 02 (dois) anos, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre arte e cultura brasileiras, em especial feirense, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- d) Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural feirense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Feira de Santana.

II – JUSTIFICATIVA

O Arte Livre - Edital de Criação Artística é uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no município para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento ao Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais que tratem dos temas especificados no item I deste Termo de Referencia. O Edital é aberto à inscrição de **propostas em formatos diversos**, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia nas seguintes modalidades:



- a) Criação e Desenvolvimento concepção e/ou desenvolvimento de projetos artístico-culturais com os temas do Edital;
- b) Formação propostas de formação de cunho cultural relacionadas às políticas afirmativas;
- c) Pesquisa desenvolvimento de pesquisas de cunho cultural e que façam relação com as políticas afirmativas.

A proposta poderá se relacionar com uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, cultura popular e tradicional, performance, dentre outras).

IV - PRAZO DE EXECUÇÃO

Execução das Ações celebradas neste Edital será de 01 de dezembro de 2020 a 15 de abril de 2021

V- VALOR DE REFERÊNCIA

O valor para realização do projeto é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VI- OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O Parceiro celebrante, devidamente regulamentado, será responsável pela execução e andamento do projeto, fazendo cumprir as diretrizes nela propostas.

VII- OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Repassar o recurso financeiro para a execução do projeto e acompanhar a execução.

VIII – ABRANGENCIA

Todo território de Feira de Santana.

IX - DESPESAS PERMITIDAS

Recursos Humanos com a finalidade de executar o objeto celebrado; Materiais de Consumo e Insumos que possuam finalidade com a execução do objeto celebrado;



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS			
Endereço de e-mail:			
TÍTULO DO PROJETO DE TRABALHO CULTURAL			
Proponente *			
() Pessoa Física			
() Pessoa Jurídica			
() Grupo			
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Pessoa Física:			
Nome Civil *			
Nome Social (caso se aplique)			
Identidade de Gênero * (Opções: Mulher / Homem / Transgênero / Não-binário)			
Data de Nascimento *			
RG *			
CPF *			
Raça/Cor * (Opções: Preta / Branca / Parda / Amarela / Indígena)			
Endereço completo *			
Cidade *			
Telefone *			
Tem rede social? Se tem, diga qual e como se identifica *			

Pessoa Jurídica:
Razão Social *
CNPJ *
Endereço completo *
Cidade *
Telefone *
Rede social principal utilizada pela empresa e respectiva identificação
Nome civil do Representante legal *
Nome Social do Representante legal (caso se aplique)
Data de Nascimento *
RG *
CPF *
Raça/Cor * (Opções: Preta / Branca / Parda / Amarela / Indígena)
Endereço completo *
Cidade *
Telefone *
Grupo:
Nome do Grupo *
Nome do Representante *
Data de Nascimento *
RG *
CPF *
Raça/Cor * (Opções: Preta / Branca / Parda / Amarela / Indígena)
Endereço completo *
Cidade *

Telefone *
Nomes dos Membros do Grupo com respectivos CPF *
Tem Rede Social? Se sim, qual e como se identifica? *
LINHA /EDITAL
Em qual categoria sua proposta se enquadra? *
() TERRITÓRIOS CULTURAIS E TRADICIONAIS
() CIDADANIA CULTURAL E DIVERSIDADE
() ARTE LIVRE E CRIAÇÃO ARTÍSTICA
() PATROCÍNIO A FESTIVAIS CULTURAIS
() PATRIMÔNIO CULTURAL
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Ambiente de realização *
() Virtual
() Físico
() Misto (virtual e físico)
Resumo do Projeto de trabalho cultural (até 500 caracteres) *
Descreva de maneira clara e objetiva o que será realizado caso o projeto de trabalho cultural seja aprovado.
Descrição (até 4000 caracteres) *
Descreva, de maneira clara, as principais ações do seu projeto. O que será realizado? A que público se

Metodologia de Projetos de Formação e Pesquisa *

destina? Quais manifestações artísticas valorizará?

Caso seu projetos seja de formação e/ou de pesquisa, insira LINK para documento contendo título, ementa e/ou conteúdo, descrição da metodologia, carga horária, público-alvo, referências, material didático (se houver), mecanismos de avaliação (se houver). Caso o projeto NÃO SEJA DE FORMAÇÃO OU PESQUISA, escreva abaixo "O PROJETO NÃO PRECISA DE METODOLOGIA".



Objetivos (até 3000 caracteres) *

Descreva, de maneira clara, quais os objetivos a serem atingidos com a realização do projeto de trabalho cultural.

Justificativa (até 4000 caracteres) *

Explique porque a realização deste projeto de trabalho cultural é importante.

Metas (até 3000 caracteres) *

Descreva, de maneira clara, quais as ações que serão realizadas.

Cronograma de Trabalho (até 3000 caracteres) *

Descreva os passos a serem seguidos, permitindo a clara compreensão de como será realizado o projeto de trabalho cultural incluindo as etapas de pré-produção, produção, pós-produção e divulgação, com datas de início e término para as mesmas.

Equipe Envolvida *

Liste os nomes dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto, incluindo as respectivas funções.

Currículos (até 4000 caracteres) *

Liste aqui as atividades já realizadas pelos profissionais responsáveis pela identidade do projeto de trabalho cultural.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COLETIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Nos, membros do grapo/coletivo		
declaramos anuência a inscrição no Edital de	Chamamento Público nº	no município de Feira de
Santana, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicar	nos o(a) Sr(a), RG:, CPF:, como no:	sso(a) representante e responsável
pela inscrição para fins de prova junto à Secre	taria Municipal de Cultura, Espoi	te e Lazer, O grupo/coletivo está
ciente de que o(a) representante acima indica		
no caso da proposta ser selecionada. O coletivo		· -
• •		
Feira de Santana, Bahia,_	de	_de 20
NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preer assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas proponente à apresentação de cópia do docu estar assinado pelo representante e todos os in	s ou impugnação em relação à as umento de identidade dos memb	sinatura, poderá ser solicitado ao
OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEME IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSII	-	RIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE
MEMBRO 1		
NOME:	RG:	
CPF:		
TELEFONE PARA CONTATO: ()		
ASSINATURA:		
MEMBRO 2		
NOME:	RG:	
CPF:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO: ()		
ASSINATURA:		
MEMBRO 3		
NOME:	RG:	
CPF:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO: ()		
ASSINATURA:		



ANEXO IV

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC №/2020
TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUI ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FEIRA DI SANTANA,E
[NOME COMPLETO] PARA
OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoas jurídica de direito público interno, com sede na Av, Senhor dos Passos, nº980, Centro, inscrito no CGC/MF sob nº 14.043.574/0001-51, neste ato representado por seu prefeito, SR. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO , brasileiro, casado, médico, portador de carteira de identidade sob o nº 00869568-76 SSP/BA e CPF sob nº 132.361.645-49, residente e domiciliado nesta cidade e [NOME COMPLETO]
CPF nº, RG nºresidente e domiciliado(a) en
telefone:
e-mail: doravante denominado(a) PARCEIRO, RESOLVEN celebrar o presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC, que passa a ser regido pelas seguinte cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC se fundamenta nas disposições do, publicado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 CIDADANIA CULTURA E DIVERSIDADE-LEI ALDIR BLANC conforme Diário Oficial do Município datado de [XXX], na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; e nas demais disposições aplicadas à matéria. Esse TERMO DI PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10.464 de 17 de agosto de 2020; no Decreto Di PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10.464 de 17 de agosto de 2020; no Decreto Di PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10.464 de 17 de agosto de 2020; no Decreto Di PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10.464 de 17 de 2020; no Decreto Di PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10.464 de 17 de 2020; no Decreto
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC a concessão de apoid financeiro que o município de Feira de Santana presta ao(à) PARCEIRO(A) para execução do Projeto ""
devidamente aprovado(a) no <u>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 CIDADANIA CULTURA I</u> <u>DIVERSIDADE-LEI ALDIR BLANC</u> .
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste <u>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 CIDADANIA CULTURA E DIVERSIDADE-LEI ALDIR BLANC</u>
I – DO MUNICÍPIO
 a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ (reais). b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

- b)
- Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto; c)
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objetofomentado;



II – DO PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes; c)Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Município em toda divulgação relativa ao projeto incentivado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIG	ÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE PARCE até o dia de	RIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC tem vigência a partir da data de sua assinatura de 2020.
	vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, stificada, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
PARÁGRAFO SEGUNDO - Este parceiro apresentar solicitação	e termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o para a alteração.
<u>CLÁUSULA SEXTA – DOS RECU</u>	<u>RSOS</u>
, ,	te TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC , serão repassados recursos eais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura - FMC, na , que serão creditados na conta bancária informada

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

pelo parceiro.

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até ______ (______) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> — Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de ______ () dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> — Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secel, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.



PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do <u>TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC</u>, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste <u>TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC</u>.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO -</u> A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**,

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana— Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**,.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

45 2020

Tena de santano	27,9 de de 2020.		
COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA	PARCEIRO		
Testemunhas:			
1	Nome / CPF:		
2.	Nome / CPF:		

Feira de Santana – BA



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro estar ciente das seus anexos, bem como que informações e documentos apre	•	penas da Lei, pela	 _	
	Feira de Santana, Bahia	de 2020.		
	(Nome e Cargo do Represen <u>CPF/CNP</u>	tante Legal da OSC)		
	ANEXO V	71		
	MODELO DE AUTOD	ECLARAÇÃO		
Eu,				
	,Estado			
	xpedida em/, órg			
	rdo com a classificação dos			
	ser: () preto; () pardo. Esto	•	•	_
	as no Código Penal e às der			
	etectadas nesta seleção serã	_		
	pertinentes, respeitado o Es			
•	Lei n° 2.848, de 07 de dezer		•	·
	ento público ou particular, d		_	_
	ilsa ou diversa da que devia			
_	dade sobre fato juridicamen			
	úblico, e reclusão de um a trê			
	Local, de	de 2020.		

Assinatura



ANEXO VII CRONOGRAMA DE ETAPAS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27/11/2020
2	Envio das propostas.	30/11/2020 a 09/12/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10/12/2020 a 14/12/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/12/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	04 (dias) dias após prazo final de apresentação dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/12/2020